



Proc. n.º 0050/86

fls. 002

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 114

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V.Exª a Mensagem nº 97, de 20 de março de 1986 e o Projeto de Lei nº 97, de 18 de março de 1986, que dispõe sobre a alienação e a ocupação agrícola de área rural, situada em zona urbana, para fins hortifrutigranjeiros, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, solicitando a sua distribuição às Comissões, em caráter de urgência.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, despeço-me. *E.*

Com estima e consideração,

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
José Ednaldo de Jesus
Digníssimo Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE - RO

Leesbir
Com 21-03-86
Jornalista Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Rm. 0 / CMOPO/8

PROJETO DE LEI Nº 97

DE, 18 DE MARÇO DE 1986.

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL, SITUADA, EM ZONA URBANA, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS " PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ou permitir a ocupação de terras com destinação agrícola, situadas em zona urbana ou de expansão urbana, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - O dimensionamento das áreas de que se trata o artigo anterior obedecerá o módulo específico da categoria hortigranjeira, fixado para esta região.

Art. 3º - Aos ocupantes de área rural de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, que comprovem a ocupação permanente e cultura efetiva de produtos hortifrutigranjeiros, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, será assegurada a legitimação da posse e consistirá na expedição de uma PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO.

Art. 4º - A Permissão de Ocupação será expedida e controlada pelo DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 97

DE, 18 DE MARÇO DE 1986.

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL, SITUADA EM ZONA URBANA, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ou permitir a ocupação de terras com destinação agrícola, situadas em zona urbana ou de expansão urbana, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - O dimensionamento das áreas de que se trata o artigo anterior obedecerá o módulo específico da categoria hortigranjeira, fixado para esta região.

Art. 3º - Aos ocupantes de área rural de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, que comprovem a ocupação permanente e cultura efetiva de produtos hortifrutigranjeiros, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, será assegurada a legitimação da posse e consistirá na expedição de uma PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO.

Art. 4º - A Permissão de Ocupação será expedida e controlada pelo DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 97

DE, 18 DE MARÇO DE 1986.

" DISPÕE SOBRE A ALIBRAÇÃO E A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL, SITUADA EM ZONA URBANA, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ou permitir a ocupação de terras com destinação agrícola, situadas em zona urbana ou de expansão urbana, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - O dimensionamento das áreas de que se trata o artigo anterior obedecerá o módulo específico da categoria hortigranjeira, fixado para esta região.

Art. 3º - Aos ocupantes de área rural de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, que comprovem a ocupação permanente e cultura efetiva de produtos hortifrutigranjeiros, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, será assegurada a legitimação da posse e consistirá na expedição de uma PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO.

Art. 4º - A Permissão de Ocupação será expedida e controlada pelo DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, da Prefeitura Municipal. 

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 97

DE, 18 DE MARÇO DE 1986.

" DISPÕE SOBRE A ALINHAMENTO E A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL, SITUADA EM ZONA URBANA, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EM OUTRAS " PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

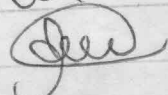
LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ou permitir a ocupação de terras com destinação agrícola, situadas em zona urbana ou de expansão urbana, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - O dimensionamento das áreas de que se trata o artigo anterior obedecerá o módulo específico da categoria hortigranjeira, fixado para esta região.

Art. 3º - Aos ocupantes de área rural de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, que comprovem a ocupação permanente e cultura efetiva de produtos hortifrutigranjeiros, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, será assegurada a legitimação da posse e consistirá na expedição de uma PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO.

Art. 4º - A Permissão de Ocupação será expedida e controlada pelo DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, da Prefeitura Municipal.

fls. 004


Art. 5º - O Município poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar de qualquer das áreas, cancelar a Permissão de Ocupação e imitir-se na posse, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180' (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - As benfeitorias existentes serão avaliadas por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo e terá dentre seus membros, obrigatoriamente 1 (um) advogado e 1 (um) vereador, sendo este último indicado pela Câmara Municipal.

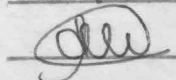
§ 1º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado pela Comissão de Avaliação, o mesmo será depositado em juízo.

§ 2º - Existindo área disponível de propriedade do Município e estando o permissionário de acordo, poderá este ser remanejado, consensualmente, para aquela à guisa de indenização.

Art. 7º - O procedimento e a forma de alienação e de expedição de permissão de Ocupação serão reguladas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A permissão de ocupação terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição da área, pelo valor da terra nua, expedindo-se-lhe, a critério da Administração e resguardando o interesse público, autorização de escritura pública, de dimensionamento não superior ao previsto ao art. 2º.

Art. 9º - O dimensionamento da área para fins de exploração de produtos hortifrutigranjeiros, é de 4 (quatro) hectares.



Art. 5º - O Município poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar de qualquer das áreas, cancelar a Permissão de Ocupação e imitir-se na posse, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180º (cento e oitenta) dias.

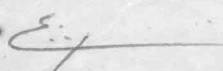
Art. 6º - As benfeitorias existentes serão avaliadas por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo e terá dentre seus membros, obrigatoriamente 1 (um) advogado e 1 (um) vereador, sendo este último indicado pela Câmara Municipal.

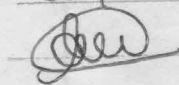
§ 1º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado pela Comissão de Avaliação, o mesmo será depositado em juízo.

§ 2º - Existindo área disponível de propriedade do Município e estando o permissionário de acordo, poderá este ser remanejado, consensualmente, para aquela à guisa de indenização.

Art. 7º - O procedimento e a forma de alienação e de expedição de permissão de Ocupação serão reguladas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A permissão de ocupação terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição da área, pelo valor da terra nua, expedindo-se-lhe, a critério da Administração e resguardando o interesse público, autorização de escritura pública, de dimensionamento não superior ao previsto no art. 2º.

Art. 9º - O dimensionamento da área para fins de exploração de produtos hortifrutigranjeiros, é de 4 (quatro) hectares. 



Art. 5º - O Município poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar de qualquer das áreas, cancelar a Permissão de Ocupação e iniciar-se na posse, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - As benfeitorias existentes serão avaliadas por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo e terá dentre seus membros, obrigatoriamente 1 (um) advogado e 1 (um) vereador, sendo este último indicado pela Câmara Municipal.

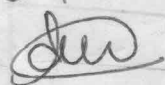
§ 1º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado pela Comissão de Avaliação, o mesmo será depositado em juízo.

§ 2º - Existindo área disponível de propriedade do Município e estando o permissionário de acordo, poderá este ser remanejado, consensualmente, para aquela à guisa de indenização.

Art. 7º - O procedimento e a forma de alienação e de expedição de permissão de Ocupação serão reguladas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A permissão de ocupação terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição da área, pelo valor da terra nua, expedindo-se-lhe, a critério da Administração e resguardando o interesse público, autorização de escritura pública, de dimensionamento não superior ao previsto no art. 2º.

Art. 9º - O dimensionamento da área para fins de exploração de produtos hortifrutigranjeiros, é de 4 (quatro) hectares. 



Art. 5º - O Município poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar de qualquer das áreas, cancelar a Permissão de Ocupação e iniciar-se na posse, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180º (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - As benfeitorias existentes serão avaliadas por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo e terá dentre seus membros, obrigatoriamente 1 (um) advogado e 1 (um) vereador, sendo este último indicado pela Câmara Municipal.

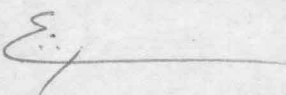
§ 1º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado pela Comissão de Avaliação, o mesmo será depositado em juízo.

§ 2º - Existindo área disponível de propriedade do Município e estando o permissionário de acordo, poderá este ser remanejado, consensualmente, para aquela à guisa de indenização.

Art. 7º - O procedimento e a forma de alienação e de expedição de permissão de Ocupação serão reguladas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A permissão de ocupação terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição da área, pelo valor da terra nua, expedindo-se-lhe, a critério da Administração e resguardando o interesse público, autorização de escritura pública, de dimensionamento não superior ao previsto no art. 2º.

Art. 9º - O dimensionamento da área para fins de exploração de produtos hortifrutigranjeiros, é de 4 (quatro) hectares.



Proc. n.º 0050/86

fls. 005

du

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ej

[Signature]

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. n.º 0050166
005
[Signature]

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]

[Signature]

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. n.º 0050186

Ms. 005



Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Doc. n.º 0050/80

005



Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 97

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

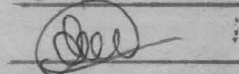
Excelentíssimo senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Apraz-me submeter à alta apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 97, de 18 de março de 1986, que "dispõe sobre a alienação e a ocupação agrícola de área rural, situada em zona urbana, para fins hortifrutigranjeiros, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

Existe área pública, situada dentro da zona urbana, que, pelas suas peculiaridades e vocação, foi ocupada à revelia da administração, por diversos munícipes e destinada à exploração de hortifrutigranjeiros, ocupação esta feita de maneira atropelada e improvisada, cujo efeito direto gerado, foi a má distribuição das parcelas e a desigualdade do dimensionamento de cada área, destinada a cada cidadão, ao arrepio, inclusive, de normas expedidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que impõem a este tipo de atividade, quando as terras são próximas ou estão localizadas em zona urbana, a dimensão máxima de 04 (quatro) hectares.

Assim, urge a ingerência do Poder Público Municipal em tal evento, para disciplinar o uso e o parcelamento do solo, dentro da legislação específica, para regularização





MENSAGEM Nº 97

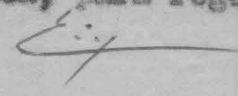
DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Excelentíssimo senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Apraz-me submeter à alta apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 97, de 18 de março de 1986, que "dispõe sobre a alienação e a ocupação agrícola de área rural, situada em zona urbana, para fins hortifrutigranjeiros, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

Existe área pública, situada dentro da zona urbana, que, pelas suas peculiaridades e vocação, foi ocupada à revelia da administração, por diversos munícipes e destinada à exploração de hortifrutigranjeiros, ocupação esta feita de maneira atropelada e improvisada, cujo efeito direto gerado, foi a má distribuição das parcelas e a desigualdade do dimensionamento de cada área, destinada a cada cidadão, ao arrepio, inclusive, de normas expedidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que impõem a este tipo de atividade, quando as terras são próximas ou estão localizadas em zona urbana, a dimensão máxima de 04 (quatro) hectares.

Assim, urge a ingerência do Poder Público Municipal em tal evento, para disciplinar o uso e o parcelamento do solo, dentro da legislação específica, para regularização



Proc. n.º 0050/86

fls. 006

[Assinatura]

MENSAGEM Nº 97

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Excelentíssimo senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Apraz-me submeter à alta apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 97, de 18 de março de 1986, que "dispõe sobre a alienação e a ocupação agrícola de área rural, situada em zona urbana, para fins hortifrutigranjeiros, de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

Existe área pública, situada dentro da zona urbana, que, pelas suas peculiaridades e vocação, foi ocupada à revelia da administração, por diversos munícipes e destinada à exploração de hortifrutigranjeiros, ocupação esta feita de maneira atropelada e improvisada, cujo efeito direto gerado, foi a má distribuição das parcelas e a desigualdade do dimensionamento de cada área, destinada a cada cidadão, ao arrepio, inclusive, de normas expedidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que impõem a este tipo de atividade, quando as terras são próximas ou estão localizadas em zona urbana, a dimensão máxima de 04 (quatro) hectares.

Assim, urge a ingerência do Poder Público Municipal em tal evento, para disciplinar o uso e o parcelamento do solo, dentro da legislação específica, para regularização

[Assinatura]



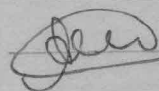
da área no limite previsto pelo INCRA e, mais importante, para estimular a produção e a produtividade dos produtos aventados, através de assistência técnica efetiva, criando-se, assim, o "cinturão verde" de nossa cidade, com conseqüente abundância de oferta dos produtos hortifrutigranjeiros, a preços mais acessíveis à nossa população urbana, formada em sua maioria, de cidadãos de baixo poder aquisitivo.

Em vista do exposto, requer a Vossas Excelências, considerando a relevância da matéria, urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 97, consoante disposto no art. 25, do Decreto Lei Nº 06 de 31 de dezembro de 1981. 

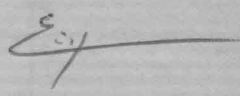


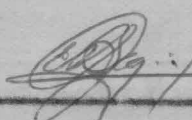
DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



da área no limite previsto pelo INCRA e, mais importante, para estimular a produção e a produtividade dos produtos aventados, através de assistência técnica efetiva, criando-se, assim, o "cinturão verde" de nossa cidade, com conseqüente abundância de oferta dos produtos hortifrutigranjeiros, a preços mais acessíveis à nossa população urbana, formada em sua maioria, de cidadãos de baixo poder aquisitivo.

Em vista do exposto, requer a Vossas Excelências, considerando a relevância da matéria, urgência na apreciação do Projeto de "ei nº 97, consoante disposto no art. 25, do Decreto Lei Nº 06 de 31 de dezembro de 1981. 

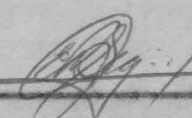


DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



da área no limite previsto pelo INCRA e, mais importante, para estimular a produção e a produtividade dos produtos aventados, através de assistência técnica efetiva, criando-se, assim, o "cinturão verde" de nossa cidade, com conseqüente abundância de oferta dos produtos hortifrutigranjeiros, a preços mais acessíveis à nossa população urbana, formada em sua maioria, de cidadãos de baixo poder aquisitivo.

Em vista do exposto, requer a Vossas Excelências, considerando a relevância da matéria, urgência na apreciação do Projeto de "lei nº 97, consoante disposto no art. 25, do Decreto Lei Nº 06 de 31 de dezembro de 1981. 



DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jua Preta do Oeste	
PROTOCOLO	
21/03/86	N.º 0050/86
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0050/86

fls. 008

[Signature]

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
21 / março / 86
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

EM 21/03/86

[Signature]
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 / CMOPO/8

AO Expediente;

Segue o presente processo para devidas providências;

Em, 21.03.86

[Signature]
CHEFE DE GABINETE
Port. 025 / CMOPO/85

AO Plenário,
Para conhecimento

Em: 24/03/86

[Signature]
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

AO Departamento das Comissões,
Segue o presente processo para as devidas providências.

Em: 25/03/86

[Signature]
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO



MEMO. Nº 001/GP/CMOP/RO/86

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 15 DE ABRIL DE 1986.

DE: GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.

Através deste, solicito a Devolução do Projeto de Lei nº 97/86, que "DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO E A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL, SITUADA EM ZONA URBANA, PARA FINS HORTI - FRUTIGRANJEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 144/GP/RO/86, segue cópia do mesmo em anexo.

Sem mais para o momento, aproveita a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

Recebido 15-04-86


Proc. n.º 050/66

fls. 010

[Signature]

AO
SR. Presidente,

Conforme anexo no 001/67/ernop/ro/86
de 15/04/86 de vossa autoria, estamos
devolvendo o Projeto de Lei no 97/86
para posterior envio ao Executivo Mu-
nicipal.

Em: 15/04/86

[Signature]

Vera Lúcia T. de Souza
SECRETARIA
COMISSÃO P. Justiça e Redação



Proc. n.º 0050/86

fls. 011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 144/GP/RO/86

EM, 08 DE ABRIL DE 1986.

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente solicitamos de V.Exa.
a devolução e retirada do Projeto de Lei nº 97 de 18 de Março de -
1986.

Certos de vosso atendimento, subscrevemo-

nos,

Atenciosamente,

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA

DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

Razão
Em: 08-04-86



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0050/86

082
[Signature]

OFÍCIO Nº 079 /GP/CMOPO/RO/86

EM: 15 DE ABRIL DE 1986

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROT. Nº	
25 04 / 86	Nº 082/86
<i>[Signature]</i>	

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 144/GP/RO/86, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 97 de 18 de Março de 1986, que "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL, SITUADA EM ZONA URBANA, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

Em: Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal de

Ouro Preto do Oeste/RO

Nesta

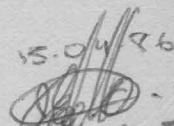
Proc. n.º 0050/69

fls. 013



AO Expediente;
segue o presente processo para ser Arquivado.
nesta seção.

Em 15.04/86



Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente